



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### PROJETO DE LEI Nº 015/2024.

**Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) servidor para ocupar o cargo de Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) servidor para exercer o cargo de Agente de Combate às Endemias, com regime de 40h (quarenta horas) semanais

Parágrafo Único. A contratação mencionada no *caput* deste artigo ocorrerá pelo período de 01 (um) ano, com a possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A contratação é devida diante da necessidade temporária existente de acordo com o artigo 194, inciso II, da Lei Municipal nº 736/06 e não altera o disposto na referida Lei, por esta ser de caráter temporário e emergencial.

Parágrafo Único. Para a presente contratação fica autorizado a realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º O vencimento terá por base o valor percebido pelo cargo de Agente de Combate às Endemias, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.872, de 09 de novembro de 2022.

Parágrafo único. Havendo necessidade de prestação de serviço extraordinário, o mesmo será remunerado com base nos artigos 57 a 59 da Lei nº 736/2006, de 25 de outubro de 2006.

Art. 4º A contratação emergencial será rescindida automaticamente no final do período referido no art. 1º, podendo ser alterada unilateralmente ou rescindida a qualquer momento para melhor adequação ao interesse público.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

7 - Secretaria Municipal de Saúde  
2 - Saúde - Recursos Federais

07.02.10.301.1008.2115 Saúde Preventiva - EACS e ESF  
4766. 3.3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

Recurso 4511 - CUSTEIO (SUS Federal)

7 - Secretaria Municipal de Saúde  
2 - Saúde - Recursos Federais



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



07.02.10.301.1008.2115 Saúde Preventiva - EACS e ESF  
4767. 3.3.1.90.13.00.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Recurso 4511 - CUSTEIO (SUS Federal)

7 - Secretaria Municipal de Saúde  
1 - Fundo Municipal de Saúde

07.01.10.301.1008.2115 Saúde Preventiva - EACS e ESF  
772. 3.3.1.90.11.00.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

Recurso 40 - ASPS

7 - Secretaria Municipal de Saúde  
1 - Fundo Municipal de Saúde

07.01.10.301.1008.2115 Saúde Preventiva - EACS e ESF  
773. 3.3.1.90.13.00.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Recurso 40 - ASPS

7 - Secretaria Municipal de Saúde  
1 - Fundo Municipal de Saúde

07.01.10.301.1008.2114 Saúde para Todos  
789. 3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Recurso 40 - ASPS

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, em 11 de março de 2024.**

  
**BRUNO JUNGES,**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### MENSAGEM Nº 015, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

**Exma. Senhora:**  
**BRUNA SCHUH JUNGES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Na forma da legislação em vigor, encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 015/2024, que "Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) servidor para ocupar o cargo de Agente de Combate à Endemias, e dá outras providências."

A contratação ora mencionada tem por objetivo suprir a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que o Estado do Rio Grande do Sul está vivendo uma epidemia de dengue, tendo registrados até o momento 466 municípios infectados, causando grande preocupação nos órgãos públicos da esfera estadual e municipal.

**Considera-se infestado quando o município registra a presença de focos de larvas** nas atividades de vigilância do vetor e Tupandi já se encontra neste registro. Para isso, é imprescindível que o Poder Público esteja com servidores habilitados para desempenhar as medidas necessárias que contam com técnicas como a Borrifação Residencial Intradomiciliar (BRI), que consiste na aplicação de inseticida com alto poder residual nos locais preferenciais de repouso do vetor.

De acordo com a própria orientação da Secretaria Estadual da Saúde, a cada 800 residências se faz necessário um agente de Combate às Endemias, a fim de atender a demanda existente. Em Tupandi o número de residências é muito maior, motivo pelo qual se faz necessária a contratação temporária de mais um Agente de Combate às Endemias.

A contratação ora mencionada será de 01 ano, com possibilidade de prorrogação, tendo em vista que o período é crítico e precisamos contar com os profissionais de maneira imediata, atendendo a crescente demanda da ploriferação dos focos do mosquito da dengue.

Por fim, comunicamos que o Processo Seletivo Simplificado realizado no ano de 2023 está válido, não havendo a necessidade de realizar nova abertura de Edital de seleção para novos candidatos, aproveitando-se os candidatos selecionados no Edital de nº 372/2023.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis, reiterando que o mesmo seja aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

  
**BRUNO JUNGES,**  
**Prefeito Municipal**